Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Resumo

Descreve as diretrizes e premissas básicas adotadas pelo Banco Paulista e pela Socopa para Prevenção à Lavagem de Dinheiro **(PLD)** e Combate ao Financiamento do Terrorismo **(CFT)**, em conformidade à obrigação legal imposta pelas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 e pelas regulamentações delas decorrentes.

Sumário

1 Objetivo 3
2 Público-alvo 3
3 Definições 3
3.1 Lavagem de Dinheiro 3
3.2 Pessoas sujeitas ao Controle de Monitoramento de PLD/CFT 3
3.2.1 Clientes Pessoa Física 3
3.2.2 Clientes Pessoa Jurídica e respectivos beneficiários finais 3
3.2.3 Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços 3
3.2.4 Colaboradores 3
3.2.5 Parceiros de Negócios 3
3.2.6 Pessoas Expostas Politicamente (PEP) 3
3.3 Operações sujeitas à comunicação mandatória ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) 4
3.4 Operações atípicas 4
3.5 "*Shell Bank*" 4
3.6 "*Trust*" 4
4 Diretrizes 4
4.1 Comprometimento e treinamento dos colaboradores com PLD e CFT 4
4.2 Cadastro e atualização da base de clientes 5
4.3 Manutenção da base de dados para monitoração 5
4.4 Sigilo das análises 5
4.5 Análise do risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo 5
4.6 Monitoração de Operações 5
4.7 Monitoramento Reforçado 5
4.7.1 Diligência reforçada para clientes que realizam operações de câmbio 5
4.7.2 Diligência reforçada para operações sensíveis 5
4.8 Monitoração de Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle de PLD/CFT 6
4.8.1 Conheça seu Cliente (KYC – "Know Your Customer") 6
4.8.2 Conheça Seu Fornecedor (KYS – "Know Your Supplier") 6
4.8.3 Conheça seu funcionário (KYE – "Know Your Employee") 6
4.8.4 Conheça seu Parceiro (KYP – "Know Your Partner") 6
4.8.5 Pessoa Exposta Politicamente (PEP) 6

4.8.6 Lista Restritiva Interna 6
4.8.7 Identificação dos Beneficiários Finais 6
4.9 Análise prévia de novos produtos e serviços 6
4.10 Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) 6
4.11 Relacionamentos Comerciais não Permitidos 7
4.12 Aprimoramento e controle da área de PLD/CFT 7
5 Principais Responsabilidades 7
5.1 Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT 7
5.2 Diretoria e Gerência Comerciais 7
5.3 Compliance Corporativo 7
5.4 Agentes de Compliance ..... **Erro! Indicador não definido.**
5.5 Departamento de Cadastro 8
5.6 Departamento de Recursos Humanos 8
5.7 Colaboradores 8
5.8 Auditoria Interna 8
6 Principais Aspectos Regulatórios 8
7 Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos 9
8 Informações de Controle 10

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

1 Objetivo

Descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pelo Banco Paulista e pela Socopa para Prevenção à Lavagem de Dinheiro **(PLD)** e Combate ao Financiamento do Terrorismo **(CFT)**, em conformidade com as Leis 9.613/98 e 12.683/12 e pelas regulamentações delas decorrentes.

2 Público-alvo

Administradores, gestores e colaboradores do Banco Paulista e da Socopa.

3 Definições

3.1 Lavagem de Dinheiro

A Lei n. 12.683 de 9 de julho de 2012 (que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro) define o crime de Lavagem de Dinheiro pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente, de infração penal.

3.2 Pessoas sujeitas ao Controle de Monitoramento de PLD/CFT

3.2.1 Clientes Pessoa Física

São as pessoas naturais que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pelo Banco Paulista e/ou pela Socopa.

3.2.2 Clientes Pessoa Jurídica e respectivos beneficiários finais

São as pessoas jurídicas que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pelo Banco Paulista e/ou pela Socopa.

Por definição, **beneficiários finais** são as pessoas naturais que detêm em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica.

3.2.3 Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais o Banco Paulista e/ou a Socopa adquirem produtos ou se utilizam de seus serviços.

3.2.4 Colaboradores

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pelo Banco Paulista e/ou pela Socopa para o desenvolvimento de suas atividades operacionais.

3.2.5 Parceiros de Negócios

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas com as quais o Banco Paulista e/ou a Socopa mantêm um relacionamento comercial, no interesse mútuo do desenvolvimento de um produto ou serviço a ser ofertado para o mercado.

3.2.6 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para os **clientes brasileiros**, devem ser consideradas as seguintes situações:

I. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II. Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de ministro de estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;
c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;

III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI. Governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VII. Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Para os **clientes estrangeiros**, deve ser considerado se exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

3.3 Operações sujeitas à comunicação mandatória ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)

São depósitos e saques em papel-moeda iguais ou superiores a **R$ 50 mil**.

3.4 Operações atípicas

São as operações que, após análise e avaliação, apresentam indícios de crime de Lavagem de Dinheiro (**LD**) ou de Financiamento do Terrorismo (**FT**).

3.5 "*Shell Bank*"

Bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrado em um grupo financeiro regulamentado.

3.6 "*Trust*"

Conforme previsto na Convenção de Haia "Sobre a Lei Aplicável ao *Trust* e a Seu Reconhecimento" (Convenção), realizada em 01/07/1985 com entrada em vigor 01/01/1992, do qual o Brasil não é signatário. No artigo 2º da Convenção, tem-se que: "o termo se refere a relações jurídicas criadas – inter vivos ou após a morte – por alguém, o **outorgante**, quando os bens forem colocados sob controle de um **curador** para o benefício de um **beneficiário** ou para alguma finalidade específica."

Da definição acima se percebe que o *trust* é um fundo estabelecido por meio de contrato e pode ser entendido como a terceirização da administração de bens e direitos mediante a transferência da titularidade destes, e envolve três partes, a saber:

- o ***settlor***, ou **outorgante** ou ainda **instituidor**, é quem cede seu patrimônio para a constituição do *trust*;
- o ***trustee***, ou **curador** é o administrador do ***trust***;
- o **beneficiário** (***beneficiary***) é quem receberá os frutos, os benefícios advindos da administração do trust.

4 Diretrizes

4.1 Comprometimento e treinamento dos colaboradores com PLD e CFT

O comprometimento de todos os colaboradores com a Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo deve estar explícito no Instrumento Normativo Interno **GRC-09-Código de Ética do Banco Paulista e da Socopa**.

Todos os colaboradores devem receber treinamento em PLD e passar por processo de reciclagem em período definido pela Diretoria Geral de Controladoria, responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT.

4.2 Cadastro e atualização da base de clientes

As informações cadastrais relacionadas a identificação, beneficiários finais, renda/faturamento, patrimônio, profissão e ramo de atividade devem ser objeto de especial cuidado na sua verificação e atualizados, no mínimo, dentro do período definido pelos órgãos reguladores e supervisores.

Para manutenção da qualidade dos dados cadastrais, devem ser realizados testes periódicos.

4.3 Manutenção da base de dados para monitoração

As informações e registros das análises e sobre as transferências de recursos devem ser mantidos no mínimo, pelo período exigido pelos órgãos reguladores e supervisores.

4.4 Sigilo das análises

Os Administradores, gestores e colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

4.5 Análise do risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

A análise de risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo deve ser aplicada às pessoas sujeitas ao controle monitoramento (v. **item 3.2**).

Essa análise deve considerar os fatores de riscos, que podem ser agrupados conforme segue:

- **Fatores associados ao cadastro** (ficha cadastral, histórico de relacionamento comercial, identificação de notícias desabonadoras e resoluções do COAF relacionadas às recomendações do **GAFI/FATF** – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).
- **Fatores associados à operação ou objeto da contratação**, conforme o caso.
- **Fatores associados à imagem** do Banco Paulista e da SOCOPA.

A conjugação desses fatores deve resultar em uma classificação de risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, que servirá de diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco.

4.6 Monitoração de Operações

O Banco Paulista e a Socopa possuem implementados processos estruturados e periódicos para identificação das operações atípicas, em linha com as regulamentações emanadas dos órgãos reguladores e supervisores.

Para manutenção da rastreabilidade das operações, todas as liquidações somente podem ocorrer por intermédio de contas correntes do próprio titular.

4.7 Monitoramento Reforçado

De acordo com o nível de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo associado ao cliente e avaliação do Departamento de Compliance Corporativo em conjunto com a Diretoria responsável por PLD, pode-se aplicar o regime de monitoramento reforçado, em que todas as operações no período, independentemente de seu valor, devem ser analisadas, até que uma nova avaliação de risco seja realizada.

4.7.1 Diligência reforçada para clientes que realizam operações de câmbio

As operações realizadas no mercado de câmbio devem estar sob controles reforçados para prevenir irregularidades que possam configurar infrações penais e crime de Lavagem de Dinheiro e/ou ações de Financiamento do Terrorismo.

4.7.2 Diligência reforçada para operações sensíveis

Em função da sensibilidade das operações em atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as seguintes operações devem ser objeto de diligência reforçada:

- comercialização de armas de fogo;
- intermediação de jogos de azar;
- pagamentos de fretes;
- operações que envolvam “trusts” (v. **item 3.6**); e
- doações a instituições de caridade ou entidades religiosas.

4.8 Monitoração de Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle de PLD/CFT

4.8.1 Conheça seu Cliente (KYC – "Know Your Customer")

O Banco Paulista e a Socopa possuem implementados procedimentos de Conheça seu Cliente (KYC – "Know Your Customer") que permitam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes, pessoas naturais ou jurídicas.

4.8.2 Conheça Seu Fornecedor (KYS – "Know Your Supplier")

O Banco Paulista e a Socopa possuem implementados procedimentos de Conheça seu Fornecedor (KYS – "Know Your Supplier") para identificação e aceitação de fornecedores de produtos ou prestadores de serviço, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

4.8.3 Conheça seu funcionário (KYE – "Know Your Employee")

O Banco Paulista e a Socopa possuem implementados procedimentos de Conheça seu Funcionário (KYE – "Know Your Employee") de seleção, acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores, quando aplicável, visando à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

4.8.4 Conheça seu Parceiro (KYP – "Know Your Partner")

O Banco Paulista e a Socopa possuem implementados procedimentos de Conheça seu Parceiro (KYP – "Know Your Partner") para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, quando aplicável.

Dependendo do porte e nível de risco de Lavagem de Dinheiro definido pelo Departamento de Compliance Corporativo, a diligência junto aos parceiros comerciais ou contrapartes em operações de câmbio deve ser conduzida por órgão independente da área comercial.

4.8.5 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Os clientes considerados PEP (v. **item 3.2.6**) devem receber especial atenção do ponto de vista dos controles de PLD/CFT e devem ter suas propostas de negócios aprovadas pela alta administração do Banco Paulista e da Socopa.

4.8.6 Lista Restritiva Interna

O Banco Paulista e a Socopa devem manter uma lista de pessoas com restrições de relacionamento comercial, cuja inclusão seja justificada por avaliação de risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo. Essa lista deve ser considerada confidencial e sua divulgação, controlada.

4.8.7 Identificação dos Beneficiários Finais

O Banco Paulista e a Socopa devem identificar os beneficiários finais (v. **SOP-10, item 4.4**) das Pessoas Jurídicas nos termos das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que abrangem:

- clubes e fundos de investimentos;
- instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no Brasil;
- as sociedades em conta de participação; e
- empresas estrangeiras atuantes no País.

4.9 Análise prévia de novos produtos e serviços e de modificações relevantes em produtos e serviços já existentes

As áreas responsáveis pelo desenvolvimento de novos produtos e serviços e/ou pela implementação de modificações relevantes em produtos ou serviços já existentes devem incluir em suas verificações prévias a análise do risco Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

4.10 Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

As comunicações ao COAF das movimentações em espécie acima de **R$ 50 mil** (v. **item 3.3**) e operações atípicas (v. **item 3.4**) devem ser realizadas até o dia útil seguinte daquele em que foram verificadas as condições de enquadramento.

4.11 Relacionamentos Comerciais não Permitidos

O Banco Paulista e a Socopa não permitem a realização de negócios com instituições caracterizadas como “shell banks” (v. **item 3.5**) ou como sociedades constituídas com títulos ao portador.

4.12 Aprimoramento e controle da área de PLD/CFT

A área de PLD/CFT deve ser avaliada periodicamente pelas auditorias interna sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados para a alta administração da Instituição.

5 Principais Responsabilidades

5.1 Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e respectivas atualizações.
- Aprovar Instrumentos Normativos Internos, procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência do Banco Paulista e da Socopa à regulamentação aplicável de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- Informar à alta administração do Banco Paulista e da Socopa e à autoridade pública competente, sobre eventuais ocorrências de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em nome de seus clientes.
- Submeter ao Conselho de Administração proposta para o estabelecimento ou alterações desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5.2 Diretoria e Gerência Comerciais

- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Aplicar os procedimentos de controle para atender aos princípios Conheça seu Cliente (KYC) (v. **item 4.8.1**).
- Reportar prontamente operações ou situações que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.
- Quando solicitado, informar o detalhamento sobre as operações/contratações de clientes, fornecedor de produtos ou prestador de serviços, que esteja sendo analisados do ponto de vista de PLD/CFT.
- Posicionar-se formalmente em relação ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores ou parceiros comerciais, quando solicitado pelo Compliance Corporativo.

5.3 Compliance Corporativo

- Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando ao atendimento das diretrizes desta política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias.
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LD e FT.
- Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao quadro de colaboradores, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.
- Quando necessário, providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indício de crime de LD e FT, mantendo a confidencialidade sobre o processo.
- Realizar os testes de verificação da adequação dos dados cadastrais (v. **item 4.2**).
- Desenvolver e implementar processos estruturados de análise de riscos (v. **item 4.5**).
- Coordenar ou executar, quando for o caso, as atividades de Monitoração de Operações (v. **item 4.6**).
- Coordenar ou executar, quando for o caso, as atividades de Monitoração de Pessoas sujeitas aos mecanismos de controle de PLD/CFT (v. **item 4.8**).
- Manter atualizada a lista restritiva interna (v. **item 4.8.6**).

5.4 Departamento de Cadastro

Desenvolver as atividades de abertura e renovação de cadastro, com especial atenção para:

- Identificação e comprovação dos dados do cliente, diretores e representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros).
- Descrição sobre a situação financeira do cliente com clara identificação de sua situação Patrimonial e avaliação prévia se sua(seu) renda/faturamento é condizente com a proposta de abertura de relacionamento.
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais, bem como a composição acionária da estrutura empresarial.
- Consultas ao Compliance Corporativo quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento adotar para o devido encaminhamento do processo.
- Identificação dos clientes PEP (v. **item 3.2.6**).
- Utilização da lista restritiva interna (v. **item 4.8.6**).

5.5 Departamento de Recursos Humanos

- Viabilizar, em conjunto com o Compliance Corporativo, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.
- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados pelo menos uma vez a cada dois anos.
- Implementar processo para a Política Conheça Seu Funcionário (KYE) (v. **item 4.8.3**).

5.6 Colaboradores

- Cumprir as determinações da administração para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Reportar prontamente ao Compliance Corporativo quaisquer propostas ou atividades suspeitas de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT).
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5.7 Auditoria Interna

- Verificar o cumprimento e a aderência aos termos desta Política e às demais normas internas e externas aplicáveis ao assunto.
- Avaliar periodicamente o sistema de controles internos do Banco Paulista e da Socopa referente à PLD e CFT.

6 Principais Aspectos Regulatórios

Lei Nº 9.613, de 3.mar.1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei Nº 12.683, de 9.jul.2012	Altera a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro.
Circular Nº 3.654, de 27.mar.2013	Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Carta-Circular do BC Nº 3.542, de 12.mar.2012	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Circular N° 3.461, de 24.jul.2009	Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n° 9613, de 3 de Março de 1998.
Circular nº. 3.839, de 26.jun.2017	Altera a Circular no 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei no 9.613, de 3 de março de 1998.
Instrução CVM Nº 463, de 8.jan.2008	Altera a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.
Instrução CVM Nº 301, de 16.abr.1999	Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os artigos 12 e 13 de Lei 9.613/1998, referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
Instrução CVM Nº 560, de 27.mar.2015	Dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País.
Resolução COAF nº. 15, de 28.mar.2007	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.
Resolução COAF n. 29, de 7.dez.2017	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1° do artigo 14 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.
Resolução COAF n. 30, de 4.mai.2018	Regulamenta os deveres do setor esportivo e artístico para prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e à prevenção do financiamento ao terrorismo.
IN1634/16 da Receita Federal, de 1.jul.2017 e demais instruções decorrentes	Identificação de beneficiário final no CNPJ passou a ser obrigatória para novas empresas. A medida atinge clubes e fundos de investimentos, instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no Brasil e as sociedades em conta de participação e empresas estrangeiras atuantes no País.

7 Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos

GRC-09 – Código de Ética do Banco Paulista e Socopa

SOP-10 – Política de Cadastro

SCI-06 – Procedimentos de PLD

8 Informações de Controle

Vigência: até 08.fev.2020

Registro das alterações (últimos 2 anos):

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Dt. Publicação
05	Não se aplica	Não se aplica	Revisão periódica do Instrumento Normativo	10.mar.2017
06	Todo documento	Substituição do Grupo Paulista por Banco Paulista e Socopa	Adequação	17.nov.2017
07	3.3 4.8.4. 6.	Atualização do limite para comunicação mandatória ao COAF. Segregação das atividades de diligência junto a parceiros comerciais. Atualização de referências às atualizações regulatórias	Adequação à atualização regulamentar. Aprimoramento dos processos.	23.ago.2018
08	3.6 4.7.2 4.8.7 4.11 6.	Inclusão da definição de “trusts”. Vedação de operações com sociedades constituídas com títulos ao portador. Obrigatoriedade da identificação do Beneficiário Final Descrição das operações que devem ser submetidas ao Monitoramento Reforçado. Atualização da base regulatória.	Adequação às exigências regulamentares.	11.out.2018
09	Todo documento	Explicitação dos critérios para identificação do Beneficiário Final. Exclusão da referência aos Agentes de Compliance.	Adequação às exigências regulamentares. Aprimoramento dos processos. Incorporação de sugestões da consultoria EFCan / Illumina	08.fev.2019

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	Katiana Nascimento	katiana.silva@bancopaulista.com.br	Compliance Corporativo
Revisão	Eduardo Kuniyoshi	eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br	Compliance Corporativo
	Rafael Silva	rsilva@efcan.com.br	Consultoria Efcan
	Gerson Brito	gerson.brito@bancopaulista.com.br	Diretoria Geral Administrativa
Aprovação			Conselho de Administração

Diretoria Geral de Controladoria